

PARECER N. 021/2017 – ASSEJUR/ADM

PROC. Nº : 3108/2016
REQUERENTE : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DE GESTÃO COM PESSOAS
ASSUNTO : Abertura de Procedimento Licitatório para aquisição de Crachás e Carteiras Funcionais, carimbos simples e automáticos e serviços de impressões para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Acre.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** – para aquisição de Crachás e Carteiras Funcionais, carimbos simples e automáticos e serviços de impressões para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de Referência e solicitação contida no Memorando nº 135/2016 à fl. 02, expedido pela Diretoria de Gestão com Pessoas, e MEMO/100/2016 à fl. 04/05, expedido pela Diretoria de Administração.

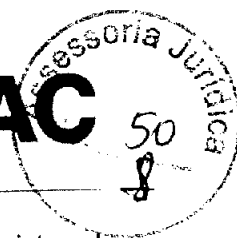
Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação estadual e federal vigente.

Instruem os autos, anexos ao referido edital: Termo de Referência (Anexo I); Modelo de Declaração de Habilitação (anexo II); Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa (Anexo III); Descrição do objeto (anexo I do Termo de Referência); minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV) e minuta do Contrato (Anexo V).

É o relatório necessário. Manifesto-me, tal como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: **1)** solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; **2)** Termo de Referência, contendo a justificativa detalhada da necessidade da contratação do objeto da licitação descrita de forma completa e minuciosa e seus anexos; **3)** pesquisa de interesse e levantamento de preços **4)** a autorização para a abertura de licitação advinda da autoridade superior.



A modalidade escolhida é o Pregão Presencial para Registro de Preços, prevista na Lei 10.520/2002 (lei que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), c/c o art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do sistema de registro de preços), a qual entendo ser perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes. Além disso, pela descrição dos objetos e pela justificativa apresentada para sua aquisição no termo de referência, concluo que se adequam perfeitamente aos fins desta Instituição, não caracterizando qualquer desvio na aquisição dos objetos.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei nº 10.520/02 (Pregão), dos Decretos Federais nos. 3.555/00 (Regulamentação do Pregão) e 7.892/13 (Sistema de Registro de Preços), da Lei nº 123/06, do Decreto Estadual nº 5.967/10 (Regulamento Estadual do Sistema de Registro de Preços) e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) com suas alterações posteriores. Além disso, o edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à minuta do contrato, bem como da ata de registro de preços, verifica-se que ambas atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, e artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, nos instrumentos, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento administrativo para abertura de processo licitatório, estando ele condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e com os demais instrumentos legais citados, não havendo óbice legal à realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Rio Branco – Acre, 01 de fevereiro de 2017.

SAMARA MAIA DOS SANTOS
Assessora Jurídica